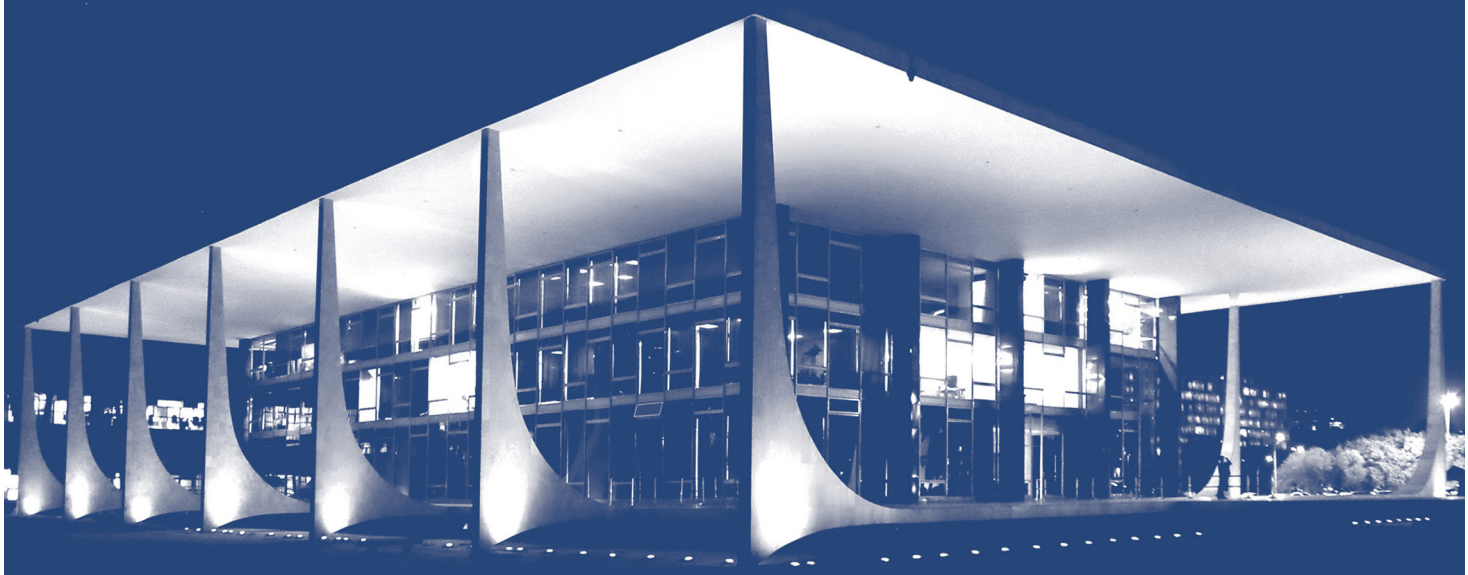
Edição **31/2026**

PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
09.10.2026 a 19.10.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Augusto Batista da Silva
Camila Nascimento de Souza
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 08

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 08

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» ITBI: imunidade para a integralização de capital social quando a atividade preponderante é a compra e venda ou a locação de imóveis (Tema 1.348 RG) 10

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.495.108/SP

» Polícia militar: atividades de retenção, remoção, guarda, depósito e venda de veículos objeto de infrações de trânsito 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.838/PB

» ICMS: fixação de alíquota do imposto sobre operações com energia elétrica e serviços de comunicação em patamar superior ao cobrado sobre as operações em geral 12

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.115/MA

» ICMS: elevação da alíquota modal (geral) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços 13

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.635/MA

» Regulamentação dos núcleos especiais criminais e composição entre autores e vítimas de crimes de menor potencial ofensivo 14

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.251/SP

» Transformação e extinção de cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia 15

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.388/BA

PARTE 3 –RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Fixação de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel por lei municipal posterior à EC nº 29/2000 (Tema 1.455 RG) 17

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.593.784 ED/SC

» Aposentadoria especial: possibilidade de concessão à atividade de vigilante, com fundamento na exposição ao perigo (Tema 1.209 RG) 18

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.368.225 ED-segundos/RS

» Ministério Público: normas que destinam parcela de emolumentos a Fundo de Reaparelhamento do MP no âmbito estadual.....19

Relator: Ministro GILMAR MENDES

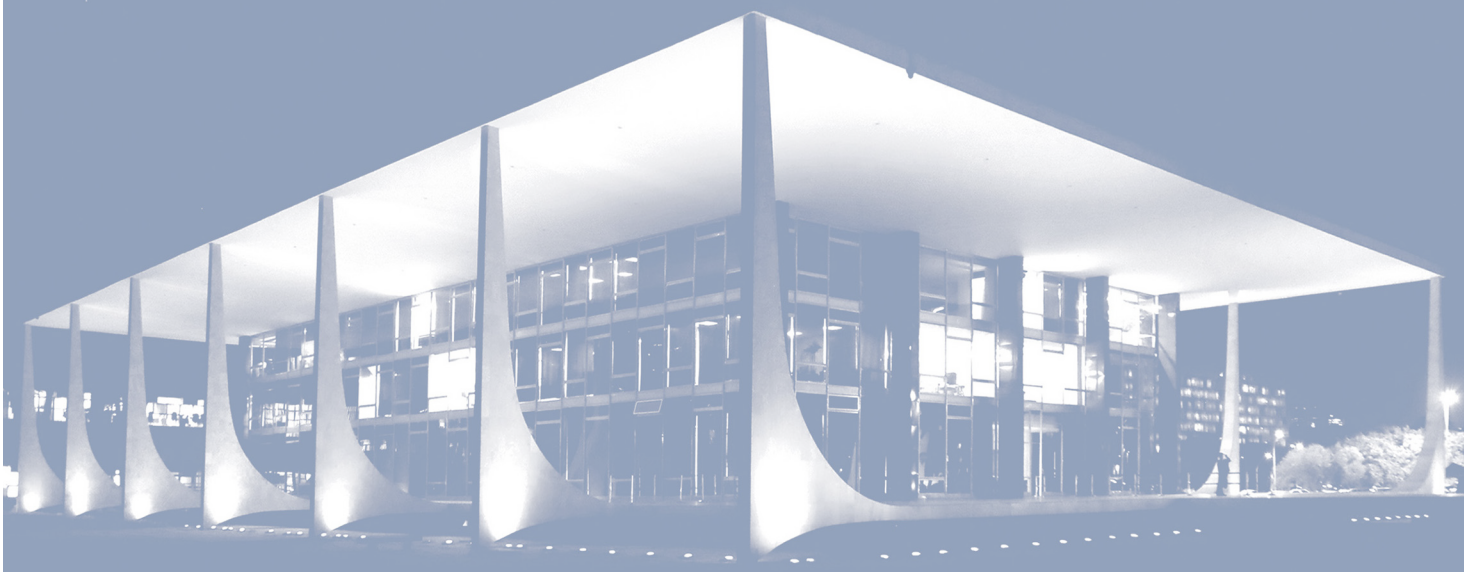
ADI 7.560/RN

» Empresas jornalísticas e de radiodifusão digitais: limitação da participação de capital estrangeiro20

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.613/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

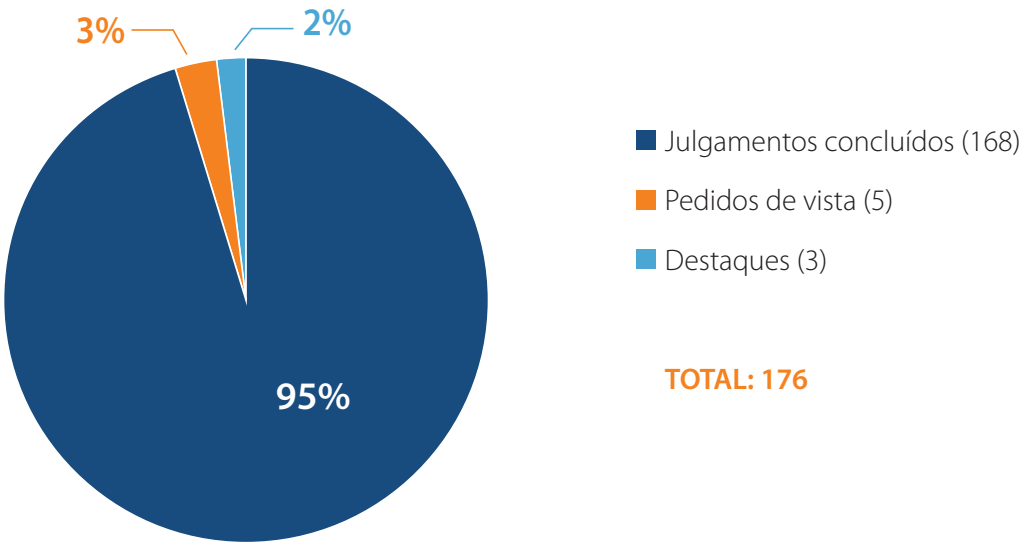
SESSÃO VIRTUAL DE 09.10.2026 A 19.10.2026*

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	RL	GM	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado										1			1
Incidentes e Recursos – Todas as classes	177			1	2	1		2			1		184
Ações de Controle Concentrado (Mérito)					1				2	2			5
Devoluções de Vistas	1		1				1	6					9
Referendos													0
Destaques Cancelados													0
TOTAL	**178**	**0**	**1**	**1**	**3**	**1**	**1**	**8**	**2**	**3**	**1**	**0**	**199**

* Dados extraídos em 05.10.2026.
** PR: Ministro Presidente; RL: Ministro Ricardo Lewandowski; GM: Ministro Gilmar Mendes; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

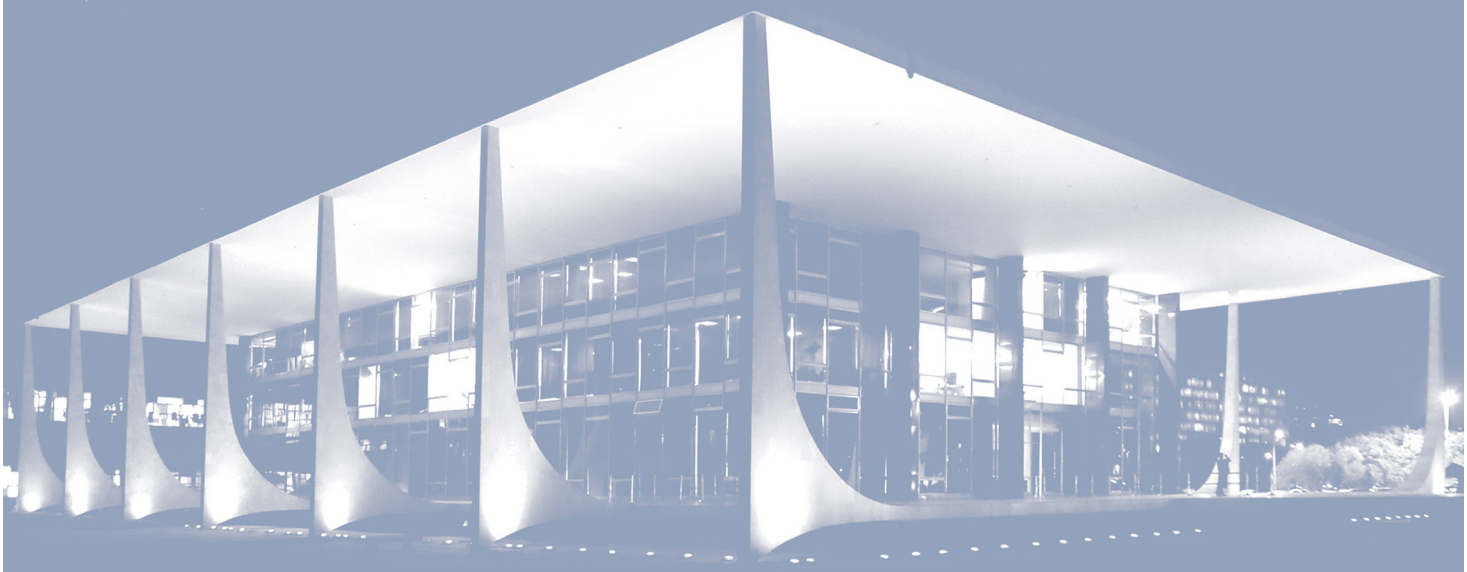
SESSÃO VIRTUAL DE 02.10.2026 A 09.10.2026*



* Dados extraídos em 13.10.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
09.10.2026 a 19.10.2026



ITBI: imunidade para a integralização de capital social quando a atividade preponderante é a compra e venda ou a locação de imóveis (Tema 1.348 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.495.108/SP

Recte.(s): Alpha - P Regitano e Perrone Administração de Bens Próprios LTDA
Adv.(a/s): André Ferreira Zoccoli (131015/SP) e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): Município de Piracicaba
Adv.(a/s): Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (150050/SP) e Outro(a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que afastou a imunidade tributária do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para a transferência de imóveis em integralização de capital social da empresa recorrente.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional que consiste em saber se a imunidade do ITBI para a transmissão de bens ou direitos na realização de capital de pessoa jurídica (CF/1988, art. 156, § 2º, I) é assegurada à empresa cuja principal atividade é a compra e venda ou a locação de bens imóveis.

Lista: 840-2025.EF

Polícia militar: atividades de retenção, remoção, guarda, depósito e venda de veículos objeto de infrações de trânsito

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.838/PB

Reqte.(s): Associação Nacional dos Agentes de Trânsito do Brasil (AGTBrasil)
Adv.(a/s): André Wanderley Soares (11834/PB)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Arts. 1º e 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 11.813/2020 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional – à luz do princípio da repartição de competências (CF/1988, art. 22, XI) – em que se discute a validade de dispositivos de legislação paraibana a qual atribui ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (Detran/PB) e aos Batalhões de Trânsito da Polícia Militar os serviços de retenção, remoção, guarda, depósito e venda de veículos retirados de circulação por infrações de trânsito, bem como a aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

Lista: 819-2026.DT

ICMS: fixação de alíquota do imposto sobre operações com energia elétrica e serviços de comunicação em patamar superior ao cobrado sobre as operações em geral

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.115/MA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Maranhão
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Maranhão

OBJETO:

Art. 23, VI, *a* e *c*, da Lei nº 7.799/2002 do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional – à luz do princípio da seletividade (CF/1988, art. 155, § 2º, III) – de dispositivo do Sistema Tributário do Estado do Maranhão que fixa alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre operações com energia elétrica e serviços de comunicação em percentuais superiores à alíquota geral do tributo.



Lista: 594-2026.NM

ICMS: elevação da alíquota modal (geral) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.635/MA

Reqte.(s): Diretório Nacional do Partido Solidariedade
Adv.(a/s): Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (55744/DF, 33670/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Maranhão e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Maranhão e Outro(a/s)

OBJETO:

Lei nº 12.120/2023 do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade – à luz dos princípios da justiça tributária e da seletividade do tributo (CF/1988, arts. 145, § 3º, e 155, § 2º, III) – de legislação estadual que dispõe sobre a elevação da alíquota modal (geral) do ICMS de 20% para 22% no Estado do Maranhão.

Lista: 595-2026.NM

Regulamentação dos núcleos especiais criminais e composição entre autores e vítimas de crimes de menor potencial ofensivo

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.251/SP

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF, 1352-A/MG) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo

OBJETO:

Decreto nº 61.974/2016 do Governador do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento – à luz do princípio da repartição de competências (CF/1988, art. 22, I) – sobre a constitucionalidade de decreto paulista que cria os Núcleos Especiais Criminais (NECRIMs) e a Central de Núcleos Especiais Criminais no âmbito dos departamentos de polícia judiciária com o objetivo de promover audiências de composição entre autores e vítimas de crimes de menor potencial ofensivo.

Lista: 599-2026.ALM

Transformação e extinção de cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.388/BA

Reqte.(s): Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC)
Adv.(a/s): Raimundo Cezar Britto Aragão (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

OBJETO:

Arts. 1º e 2º da Lei nº 13.731/2017, que alteraram a redação do art. 5º, I, e § 3º, IV, da Lei nº 13.192/2014, ambas do Estado da Bahia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

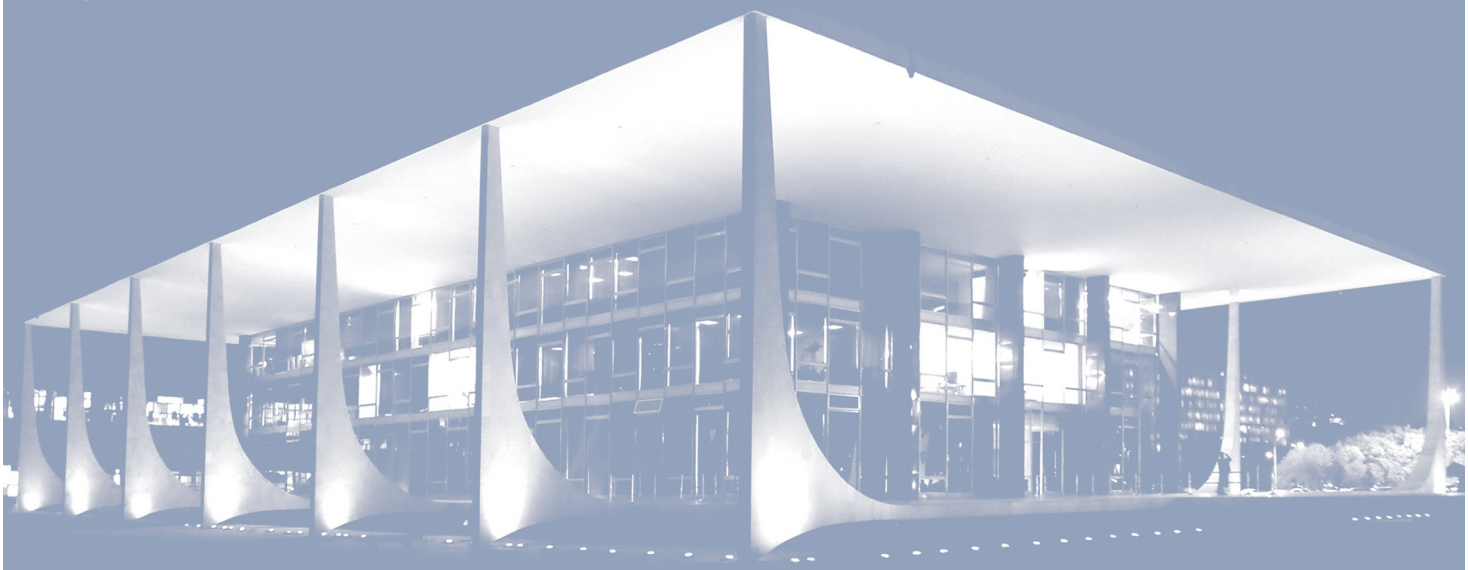
Verificação constitucional – à luz do princípio do concurso público (CF/1988, art. 37, II) – de dispositivos de lei baiana que aproveitam os ocupantes do extinto cargo de nível médio de agente de controle externo no cargo de nível superior de auditor de contas públicas do Tribunal de Contas estadual.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 602-2026.ALM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
02.10.2026 a 09.10.2026



Fixação de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel por lei municipal posterior à EC nº 29/2000 (Tema 1.455 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.593.784 ED/SC

Embte.(s): Município de Chapecó
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Chapecó
Embdo.(a/s): Fernando Luiz de Melo Bernardi
Adv.(a/s): Marcelo Battirola

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual compreendida entre os dias 26.06.2026 e 05.08.2026 e publicado em 14.08.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário com agravo, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 1.455 da repercussão geral, negou provimento ao recurso e fixou a seguinte tese: "*É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel*". Os aclaratórios visam sanar suposta omissão do acórdão embargado, atribuir efeitos infringentes ao julgado e, subsidiariamente, modular os efeitos temporais da decisão.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos recebidos em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu, em parte, os embargos de declaração para modular os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos *ex nunc*, a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito (12.08.2026), ficando ressalvados da modulação de efeitos: (i) os fatos geradores anteriores a 12.08.2026 em relação aos quais não tenha havido o pagamento da tributação; e (ii) os processos administrativos e as ações judiciais pendentes de conclusão até 12.08.2026, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 02.10.2026 a 09.10.2026."

Lista: 802-2026.DT

Aposentadoria especial: possibilidade de concessão à atividade de vigilante, com fundamento na exposição ao perigo (Tema 1.209 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.368.225 ED-segundos/RS

Embte.(s): Mário Luís de Ávila Couto
Adv.(a/s): Marlise Severo e Outro(a/s)
Embdo.(a/s): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual compreendida entre os dias 06.02.2026 e 13.02.2026 e publicado em 04.03.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Segundos embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 1.209 da repercussão geral, deu provimento ao recurso e fixou a seguinte tese: "*A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição*". Os aclaratórios visam sanar suposta omissão do acórdão embargado e, com efeitos infringentes, buscam reconhecer a irretroatividade da tese firmada para períodos anteriores a 13.11.2019, bem como ressalvar o direito ao reconhecimento da especialidade quando: (i) comprovada a exposição a agentes nocivos de natureza física, química ou biológica; (ii) comprovada a periculosidade por meio de prova técnica ou de outros meios de prova; e (iii) comprovados os danos à integridade física do vigilante por meio de prova técnica ou de outros meios de prova.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que não conhecia os embargos de declaração do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) e acolhia em parte os embargos de declaração de Mário Luís de Ávila Couto, unicamente para modular os efeitos do acórdão embargado, de modo a preservar (I) as aposentadorias e pensões já concedidas por meio de ato administrativo editado de forma independente (ou seja, não decorrente do mero cumprimento de provimento jurisdicional de caráter provisório), ou com requisitos já satisfeitos até o momento da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios, bem como (II) as decisões transitadas em julgado antes dessa data, as quais são insuscetíveis de desconstituição por contrariedade a este precedente, declara-se ainda a desnecessidade de repetição de valores recebidos em razão de decisões liminares ou antecipatórias, sujeitas à reversão por força dos efeitos vinculantes do acórdão embargado, no que foi acompanhado pelos Ministros Cristiano Zanin, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Flávio Dino, Edson Fachin (Presidente), Luiz Fux e André Mendonça, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Plenário, Sessão Virtual de 02.10.2026 a 09.10.2026."

Lista: 601-2026.AM

Ministério Público: normas que destinam parcela de emolumentos a Fundo de Reaparelhamento do MP no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.560/RN

Reqte.(s): Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR)
Adv.(a/s): Maurício Garcia Pallares Zockun (55420/BA, 82323/DF, 69256/GO, 35694-A/MT, 73813-A/SC, 156594/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Arts. 26, *caput*, 28, V e parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 181/2000, e arts. 3º, VII, 4º, *caput*, 13 e 15 da Lei nº 9.419/2010, com a redação dada pela Lei nº 11.305/2022, todas do Estado do Rio Grande do Norte.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito de dispositivos de legislação potiguar que destinam parte da arrecadação de emolumentos para o custeio do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (FRMP).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta**

Lista: 365-2026.GM

Empresas jornalísticas e de radiodifusão digitais: limitação da participação de capital estrangeiro

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.613/DF

Reqte.(s): Associação Nacional de Jornais (ANJ)
Adv.(a/s): Gustavo Binenbojm (58607/DF, 83152/RJ, 479201/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Senado Federal

OBJETO:

Arts. 2º a 5º da Lei nº 10.610/2002.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional – à luz do art. 222 da CF/1988 – acerca da extensão da limitação da participação de capital estrangeiro às empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens que atuem por meios digitais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Relator e julgava improcedente o pedido, reconhecendo a constitucionalidade dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.610/2002, **o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 02.10.2026 a 09.10.2026."

Lista: 766-2025.NM